PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03886/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/12/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 52 da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - O vencimento do Professor e Especialista em Educação da Parte I - Permanente, tem por base o valor da hora/ aula de conformidade com o indicado no anexo I, da presente Lei."

$ 1º- Os valores correspondentes a Hora/aula de que trata o "caput" deste artigo, serão reajustados, mensalmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor -IPC- Integral estimado ou outro indexador que lhe venha substituir.

$ 2º- O eventual residuo resultante da estimativa do IPC Será compensado na pagamento do mes seguinte.

Art 2º- O artigo 93, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - A remuneração dos professores da Tabela Única, da parte Suplementar, obedece o mesmo critério financeiro pelo qual sao remunerados os educadores ocupantes de cargos de carreira, conforme estabelece o "caput" do artigo 52, cujos valores são os constantes do anexo II, da presente Lei.

Art. 3º- O Parágrafo Único do artigo 54, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Professoe Especialista em Educação disporá de 3/8 (três oitavos) de sua carga horaria básica semanal para horas/atividades relacionadas com o desempenho dos referidos cargos."

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão a conta do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1989.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de dezembro de 1989.

Wilma Maria de Faria Maia.
PREFEITA.

Publicado no D.O. de 14 de dezembro de 1989.